

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

DANIELLY LIMA BERNARDO
JACIARA MARQUES DA SILVA
MÉRCIA GESELI SANTANA DO NASCIMENTO

SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO

RECIFE

2021

DANIELLY LIMA BERNARDO
JACIARA MARQUES DA SILVA
MÉRCIA GESELI SANTANA DO NASCIMENTO

SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina TCC do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires

RECIFE

2021

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

B523s Bernardo, Danielly Lima
Serviço social e sistema penitenciário / Danielly Lima Bernardo, Jaciara Marques da Silva, Mércia Geseli Santana do Nascimento. - Recife: O Autor, 2021.
25 p.
Orientador(a): Me. Maricelly Costa Santos.
Coorientador(a): Dra. Carolina Leal Pires.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2021.
Inclui Referências.
1. Sistema penitenciário. 2. Serviço social. 3. LEP. 4. Direitos. I. Silva, Jaciara Marques da. II. Nascimento, Mércia Geseli Santana do. III. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 364

Dedicamos esse trabalho a nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Eu, Danielly, agradeço primeiramente a Deus, segundo a minha mãe e a minha família, a Jhonatan e a minha coordenadora, Geisy Lemos por sempre me apoiar durante meu período acadêmico.

Eu, Mércia, agradeço primeiramente ao meu Deus, por estar sempre comigo, aos meus pais, filha, madrinha e família sempre presente. Todos os meus mestres, de uma vida inteira. Aos meus dois anjos, lá no céu, minhas avós. Amigos especiais que ganhei na academia e todos os meus clientes. Sem todos eles, ficaria impossível a realização do sonho.

Eu, Jaciara, agradeço primeiramente a Deus, segundo a minha mãe, meu esposo e filhas, também aos professores(as) que se dedicaram em seus ensinamentos para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradecemos também às orientadoras e aos professores que puderam tornar nosso sonho possível.

A humanidade precisa cada vez mais de
pessoas determinadas a melhorá-la.
A humanidade precisa de assistentes
sociais (Caroline Stempniak)

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo compreender a atuação do assistente social no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, através do atendimento aos usuários encarcerados e a busca pela garantia dos seus direitos. Em um ambiente de constante violações de direitos, como nas instituições penitenciárias brasileiras é urgente a mudança de paradigmas para a ressocialização do apenado, para que se cumpram e objetivem os direitos fundamentais garantidos pela constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei de Execução Penal de 1984, onde o apenado tem entre os seus direitos, o direito à dignidade humana e individualização da pena. Para tanto, o assistente social, enquanto profissional inserido neste contexto, tem como dever elaborar projetos e discussões que possam efetivar as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos dos apenados. Para tanto, foram utilizados, para a elaboração deste estudo, enquanto metodologia, a pesquisa bibliográfica em bases de dados, para fins de utilização de artigos que possam corroborar com a ideia apresentada por este estudo. A pena tem, como função social, a reinserção do indivíduo apenado na sociedade, através da ressocialização e o assistente social é o mediador para viabilizar a garantia desse direito.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Serviço Social; LEP; direitos.

ABSTRACT

This study aims to understand the role of social workers within the Brazilian penitentiary system, through the assistance to incarcerated users and the search for the guarantee of their rights. In an environment of constant violations of rights, such as in Brazilian penitentiary institutions, it is urgent to change the paradigms for the resocialization of the inmates, so that the fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988 and supported by the Penal Execution Law of 1984 are fulfilled and achieved. , where the convict has among his rights, the right to human dignity and individualization of the penalty. Therefore, the social worker, as a professional inserted in this context, has the duty to prepare projects and discussions that can put into effect public policies aimed at guaranteeing the rights of inmates. For this purpose, bibliographic research in databases was used for the preparation of this study, as a methodology, in order to use articles that may corroborate the idea presented by this study. The penalty has, as a social function, the reinsertion of the convicted individual in society, through re-socialization and the social worker is the mediator to ensure the guarantee of this right.

Keywords: Penitentiary System; Social Service; LEP; rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	10
3 RESULTADOS	11
3.1 A função social da pena	11
3.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro	12
3.3 Direitos do preso no Brasil	14
3.4 A atuação do(a) Assistente Social no Sistema Penitenciário	15
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Danielly Lima Bernardo
Jacira Marques da Silva
Mércia Geseli Santana do Nascimento
Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos¹
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires²

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo compreender a atuação do assistente social no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, através do atendimento aos usuários encarcerados e a busca pela garantia dos seus direitos.

Episódios da história recente no Brasil demonstram o descaso do Estado para com o sistema penitenciário brasileiro, especialmente contra a dignidade da pessoa humana, garantida pela Constituição Federal de 1988.

As prisões são insuficientes para atender a alta demanda de carcerária, com aproximadamente 667 mil indivíduos, cumprindo pena (SISDEPEN, 2020), o que fere, mais uma vez os direitos garantidos pela Carta Maior, no que tange a proteção da integridade física e moral (CF/88, Art., 5º XLIX) (BRASIL, 1988, s. p.). Além do já apresentado, são nítidos os vários problemas do atual sistema penitenciário brasileiro, podendo destacar a superlotação, o Estado com muito poder punitivo e pouco ressocializador, o descumprimento quase integral da Lei de Execuções Penais (LEP) (BRASIL, 1984), o poder das facções criminosas dentro dos presídios, além da escassez de aplicação de medidas alternativas.

Em meio a tantos descasos, é visível a urgência relacionada à mudança de todo o sistema, tornando-o mais humanizado e menos repressor. A partir desse entendimento, o profissional de Serviço Social é uma figura importante dentro do sistema penitenciário, na garantia dos direitos fundamentais do apenado, auxiliando-o na ressocialização do mesmo.

De acordo com a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996), o assistente social atua nas expressões da questão social, sendo que esta é considerado um desvio de reprodução e produção das relações

¹ Professora da Unibra. Mestra em Serviço Social (UFAL). E-mail: maricelly.costa@grupounibra.com

² Professora da Unibra. Doutora em Letras (UFPE). E-mail: carol_ibgm@outlook.com.

sociais, articuladas a momentos históricos, produção das condições de vida, cultura e riqueza.

Este estudo entenderá as práticas exercidas e desenvolvidas pelos profissionais de serviços social, entendendo os enfrentamentos diante aos obstáculos institucionais, dentre outros desafios, são produtos para estudo e avaliação, além do aperfeiçoamento do que se concerne ao atendimento aos usuários das cadeias brasileiras.

A pesquisa foi orientada pelo questionamento: Qual o papel do assistente social no âmbito penal? Para responder essa pergunta é necessário entender o sistema penitenciário como um local próprio para a ressocialização do apenado, respeitando o seu direito enquanto cidadão recluso.

A realização deste estudo se tornou necessária, a partir do momento em que foi percebido que o sistema além de não ressocializar, ainda viola os direitos dos mesmos, fazendo com que o sistema falhe no que afirma a Lei de Execução Penal, onde de acordo com a legislação, os aprisionados deveriam ter um atendimento mais humanizado, para que o mesmo pudesse ser reinserido na sociedade, após o cumprimento da pena, da forma mais natural possível, para que não houvesse um índice tão alto de reincidência.

Este trabalho contém o delineamento metodológico, onde serão destacados os meios buscados para a realização deste estudo, além da apresentação dos resultados, onde será tratado sobre a função social da pena, o contexto histórico do sistema penitenciário brasileiro, dos direitos dos apenados e o exercício profissional do assistente social.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

O presente estudo se trata de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, que de acordo com orientações filosóficas, Chizzotti (1991) afirma que a pesquisa qualitativa se baseia, principalmente, na fenomenologia e na dialética. Ambas ressaltam a importância do ambiente na configuração do problema e nas situações de existência do sujeito. A fenomenologia considera a imersão no cotidiano, o ambiente constituído por elementos culturais e a familiaridade com o fenômeno. Já a dialética valoriza a contradição do fato observado e a atividade criadora do sujeito que observa, as oposições contraditórias entre o todo e a parte e os vínculos do saber e do agir com a vida social dos homens.

Para isso, foi realizada uma pesquisa nas bases de dados Scielo, Google Acadêmico entre outras, utilizando-se dos descritores Assistente social; Sistema Penitenciário; Atuação do assistente social.

3 RESULTADOS

3.1 A função social da pena

De acordo com Foucault (1975), o acesso da tortura para condenação representa a punição como forma de exercer o poder, o indivíduo que os liberais colocaram em ponto de destaque contra a tirania da força, este mesmo homem é medido não pelos objetos, mas pela submissão do poder. A partir desse pensamento, o objetivo da prisão seria de regenerar, reabilitar e ressocializar o apenado, porém, no nosso país, o sistema penitenciário é marcado e reconhecido mundialmente pela lotação, péssimas instalações, tendo um controle e disciplina interno, onde os próprios presos os exercem, fazendo com que os presídios do nosso país fracassem em ressocializá-los.

Bittencourt (1999) afirma que o ideal ressocializador da pena é questionável no que tange a correção e reabilitação, pois dados indicam que isso não é efetivado, pelo contrário, existem elevadas taxas de presos reincidentes cometendo atos ilícitos quando estes saem dos presídios. Corroborando com o autor, Goffman (1982) afirma que o dia a dia dos presos faz com que estes se socializem de forma diversificada, pois mesmo convivendo em liberdade, os sujeitos não conseguem sobreviver, pois sua identidade está suprimida por estereótipos, ocasionando problemas de identidade e autoafirmação, sendo estes condicionados a viver subjugados a um passado.

O ideal socializador tem sido duramente criticado, tendo como principais críticas, o questionamento de “quem é o Estado para cobrar a mudança de comportamento do sujeito?” Além da discussão sobre o sentido do termo “ressocialização” tem-se como argumento que o indivíduo que está preso é um ser divergente onde a sociedade passa a sofrer com isso, devendo criar tratamentos para mudá-los (CARVALHO, 2001).

Logo, é possível afirmar que, embora existam particularidades, a inserção exerce, sobre o apenado, uma reforma moral, contudo se espera que enquanto estiver aprisionado, este possa ser preparado para retornar a sociedade, em harmonia com os padrões da sociedade instituída, sendo submetido ao processo

(re)educacional, fazendo com que o mesmo tenha uma mudança em sua forma de agir, pensar e se comportar, para que o mesmo seja aceito dentro do normal na sociedade onde o mesmo será reinserido.

3.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro

No decorrer da história, percebemos que a convivência do homem no meio social é marcada por diversos conflitos, onde, dependendo do conflito há uma forma de ser solucionado. Por vezes, os conflitos são solucionados entre os envolvidos, por outras são apresentados de acordo com os valores sociais da época do ocorrido. Entre as formas de solução, o Estado costuma intervir para que o interesse do ameaçado seja efetivado.

No Brasil, até o ano de 1830, todas as questões voltadas a punição de crimes, eram orientadas através das Ordenações Filipinas, que em seu livro V tratava acerca dos crimes e penas que seriam aplicados diante dos mesmos. De acordo com o livro V das ordenações, as penas eram relacionadas aos castigos físicos e humilhação pública. Os movimentos reformistas penitenciários só conseguiram alterar o conceito de prisões para custódia apenas no século XVIII.

Ainda, no Brasil, foi somente a partir da Constituição de 1824, que se iniciou a reforma do sistema punitivo, onde os açoites e os castigos físicos foram proibidos. Outro ponto era de que o ambiente da carceragem deveria ser seguro, limpo e arejado, além de que os presos deveriam ficar separados de acordo com o crime cometido (PAULA; FERREIRA; SILVA, 2019).

Em 1828, a Lei Imperial determinou que se fizessem inspeções nas prisões, após denúncias de precariedade nas prisões. Após as inspeções, o primeiro relatório apontou diversas falhas no sistema, entre elas, pouco espaço para os presos, convivência de condenados com os que aguardavam julgamento, situações que ocorrem até hoje (CYSNEIROS, 2017). O segundo relatório, mais crítico, além de denúncias, trouxe sugestões para as futuras casas de correção (assim eram conhecidas as penitenciárias na época). Foi nessa época onde se construiu as Casas de Correção do Rio de Janeiro (1850) e a de São Paulo (1852).

A partir do novo Código Penal, no ano de 1890, foram abolidas as penas de morte e prisão perpétua, limitando a pena máxima aplicada sob o condenado a um prazo de 30 anos, estabelecendo, ainda quatro tipos de prisão: celular, prisão em

fortalezas, prisão em estabelecimentos militares ou estabelecimentos rurais e prisões disciplinares, sendo a última, aplicada aos condenados menores de 21 anos.

Já em 1940 foi criado um novo Código Penal, que embora fosse muito extenso, Di Santis, Engbruche e D'Elia (2012) afirmam que o código não esgotou todas as questões penais previstas na legislação brasileira, visto a quantidade surpreendente de leis penais especiais. Em 1941, durante o período do Estado Novo, o então vigente Código de Processo Penal Brasileiro foi redigido pelo jurista Francisco Campos, também autor da Constituição Federal de 1937 e do Código Penal de 1940.

Dentre as inúmeras leis que complementam o Código Penal Brasileiro, está a Lei de Execuções Penais – LEP (Lei 7210/84), criada em 1984, que tem como objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, como apresentado no artigo 1º da redação (BRASIL, 1984, s. p.). Dentre as propostas da LEP está a valorização dos direitos humanos dos presos.

De acordo com o último dado apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil possui um sistema prisional com 667.541 presos, divididos em todas as unidades federativas. Apesar da queda de 9,4% com relação ao primeiro semestre de 2020, onde haviam 702.609 detentos em cela física, ainda há um déficit de 213.022 vagas, o que evidencia os reflexos da superlotação (DEPEN, 2020).

Oliveira (2002, p. 60) registra a situação do sistema carcerário atual:

Elas trazem em sua história ao longo dos tempos, abuso, maus tratos, tortura, aflição, extermínio e também houve avanços técnicos com a intenção de ressocializar, trabalhos educativos e outros. Todavia neste início de milênio continua o lamento de que a prisão é permanente espetáculo deprimente que atinge além da pessoa do delinquente; orfã filhos de pai vivo; enviúva a esposa de marido combatido; prejudica o credor do preso tomado insolvente; desadapta o encarcerado à sociedade; suscita vários conflitos sexuais; onera o Estado; amontoa seres vivos em jaulas sujas, imundas, onde vegetam em terrível promiscuidade (...). Contudo, no conjunto mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama geral é ruim por isso se conclui que qualquer estabelecimento penitenciário de bom nível representa apenas uma ilha de graça, num mar de desgraças.

O contexto histórico apresenta uma lenta e gradual conquista, com relação ao direito do apenado, porém, mesmo com tantos avanços, ainda há relatos de encarceramento desumano, instituições carcerárias com péssimas estruturas e falta de prevenção ao crime. Segundo Rossini (2015), às políticas públicas adotadas para

a questão penitenciária são, até hoje, incapazes de resolver os inúmeros problemas que aparecem a todo o momento nas prisões do país.

3.3 Direitos do preso no Brasil

O Estado costuma desrespeitar os direitos referentes ao preso nas penas restritivas de liberdade, o que é bastante preocupante, pois o Estado é (ou deveria ser) o principal responsável pela ressocialização do apenado. A Constituição de 1988 versa sobre as garantias e os direitos fundamentais da pessoa humana e a sua dignidade, nas suas cláusulas pétreas.

Ao se tratar dos direitos humanos, atualmente, em especial aos direitos da pessoa reclusa, é necessário que haja uma preocupação para que se evite o senso comum, que se entende que não passa de uma desculpa para proteger criminosos e corruptos. A Lei de Execução Penal, por exemplo, tem uma amplitude maior, pois ela não protege somente o direito do detento, mas a própria integridade do ser humano com o fim principal de reinseri-lo na sociedade, somente possível com o combate à criminalidade de forma humana e adequada (GADELHA, 2008).

Os direitos humanos da pessoa reclusa são, em geral, ignorados pela sociedade que deseja que o indivíduo seja castigado e excluído do convívio social aquele que fez mal à esta mesma sociedade. Porém é importante que entendamos que, mesmo em situação de reclusão, o indivíduo é um ser humano, portador de direitos, pois não é por haver cometido um delito que o mesmo perde a condição de ser humano. Assim, imbuída desse espírito humanístico, nasceu em 1984 a Lei de Execução Penal – LEP, que veio disciplinar o cumprimento da pena previamente estabelecida em sentença ou decisão judicial.

A lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), já em seu primeiro artigo, objetifica sua existência, versando sobre a integração social do preso, tratando da ressocialização do mesmo para o retorno à sociedade, acreditando que se o mesmo for devidamente ressocializado, dificilmente será reincidente. Logo, a dignidade da pessoa humana é a principal característica, que deve ser respeitada durante o processo de execução da pena.

O parágrafo único do artigo 3º da LEP trata da dignidade da pessoa humana, que deveria ser respeitada desde o início da execução da pena, tal parágrafo afirma que não haverá distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Toda

pessoa era para ser tratada de forma igual, sem predileções ou regalias ao ser executada sua pena pelo Estado.

A individualização da pena também é uma característica do respeito à dignidade. No mesmo ambiente, não deve ser colocado um réu primário com presos reincidentes, por exemplo. Assim, ao classificar o condenado, o legislador e, posteriormente, os juízes da execução penal, deveriam respeitar a individualidade do ser humano, um dos direitos humanos fundamentais elencados pela nossa Constituição Federal de 1988 (GADELHA, 2008, p. 18).

Outro fator que deve ser respeitado é a responsabilidade de assistência ao preso, que de acordo com o artigo 10, prevê a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Deve haver várias modalidades de assistência: material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, tendo em vista a busca sensata de inculcar no preso e ou egresso os valores morais e éticos da vida social.

Logo, quando se analisa todo o texto da LEP, fica notório que a dignidade da pessoa humana é o ponto principal de toda a referida lei, que deveria ser respeitada, mas que infelizmente é desrespeitada pelo próprio Estado, que é o principal responsável pelos cuidados do sistema prisional.

3.4 A atuação do(a) Assistente Social no Sistema Penitenciário

O desenvolvimento do trabalho técnico dentro do sistema penitenciário, especialmente relacionado ao trabalho social, é de extrema importância, tanto no âmbito individual quanto em grupo. O assistente social que atua em instituições prisionais, embora não siga um modo de fazer “único” da categoria, propõe intervir em demandas bastante semelhantes.

Os atendimentos realizados pelo (a) profissional do Serviço Social, nos espaços prisionais, geralmente surgem a partir de três dimensões: espontânea, identificada ou determinações judiciais. Os atendimentos provenientes de demandas espontâneas incidem prioritariamente quando os próprios apenados se organizam por meio de listas solicitando atendimento técnico (VIEGAS, 2015).

A modalidade de demanda, pode surgir de encaminhamentos da área de saúde ou de outras áreas técnicas, como jurídicas e psicológicas, como também dos

próprios agentes penitenciários. Outra forma desse atendimento por demanda, pode surgir após as visitas familiares, advindas da percepção da família durante a mesma.

Outra forma de atendimento, surge através de um instrumento técnico operacional do assistente social: a observação. Através dela, o profissional pode identificar as demandas e acompanhar o usuário, por meio de entrevistas periódicas durante o período da pena.

Para Lewgoy e Silveira (2007, p.7), a entrevista:

[...] é um instrumento de trabalho do assistente social, e através dela é possível produzir confrontos de conhecimentos e objetivos a serem alcançados. É na entrevista que uma ou mais pessoas podem estabelecer uma relação profissional, quanto quem entrevista e o que é entrevistado saem transformados através do intercâmbio de informações.

Nesse panorama, pode-se perceber que a entrevista é o instrumento mais utilizado por técnicos no sistema penitenciário, assim como os assistentes sociais. Isso ocorre por conta da facilidade em convidar o apenado para a sala de atendimento, seguindo os protocolos de segurança do estabelecimento prisional.

Tais atendimentos podem ocorrer também, através de decisões judiciais. A grande maioria desses acompanhamentos é solicitada a partir do indeferimento de progressão de regime ou livramento condicional. O entendimento judicial é de que o acompanhamento proporcionará uma integração harmônica do indivíduo com a sociedade (VIEGAS, 2015).

Dentre os diversos atendimentos sociais, muitos deles se dão para esclarecer questões relacionadas sobre alocações em trabalhos prisionais, orientações sobre documentações, registros de filhos, reconhecimentos de paternidade, regulamentações de visitas e encaminhamentos internos, como indicação para enfermaria, dentista, psicologia e jurídico, sendo esta última a de maior procura. Ainda se somam a estas solicitações, o grande fluxo de contatos com familiares em busca de informações de diversas naturezas. Na ocasião onde ambos se encontram em estabelecimentos prisionais, o contato é realizado através de intermediações com outros profissionais.

Percebe-se que, mesmo havendo grande número de técnicos, ainda existe uma dificuldade em atender a todas as demandas dos apenados. É sabido que este atendimento é importante para auxiliar na ressocialização do apenado. Portanto, observa-se que atender os usuários não pode ser visto como algo banal, e sim

potencializador. Frente a isso: “observar é muito mais do que ver ou olhar. Observar é estar atento, é direcionar o olhar, é saber para onde se olha” (CRUZ NETO, 2004, p. 23)

Quanto a isso, Iamamoto (2007, p. 20-21) destaca:

O assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementam políticas sociais, especialmente políticas públicas. Ou, nos termos de Netto, um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária. Mas hoje, o próprio mercado demanda, além de trabalho na esfera da execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais.

Corroborando com o pensamento da autora, percebe-se que a intervenção realizada a esse público se passa, não só pela questão da entrevista e dos procedimentos técnicos no atendimento dos mesmos, mas também na elaboração de projetos e ações que possam facilitar a garantia dos seus direitos e a efetivação das políticas públicas voltadas aos apenados.

Logo, apesar do alto número de indivíduos cumprindo pena, é necessário elaborar e fomentar projetos para que os mesmos possam participar de alguma atividade durante o tempo de pena, pensando na ressocialização do mesmo através do aprendizado de uma nova profissão, como trabalhos na cozinha, limpeza, manutenção, conservação, entre outras.

O assistente social, atuando de forma propositiva, abre perspectivas, onde também os muros da instituição tendem a expandir-se. Assim,

hoje se exige um trabalhador qualificado na esfera da execução, mas também na formulação e gestão de políticas sociais, públicas e empresariais: um profissional propositivo, com a sólida formação ética, capaz de contribuir ao esclarecimento dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, dotado de uma ampla bagagem de informação, permanentemente atualizada, para se situar em um mundo globalizado (IAMAMOTO, 1998, p. 113).

Neste contexto, é importante frisar que há a possibilidade de se realizar parcerias público-privadas, com o intuito de inserir os apenados em profissões fora da instituição prisional. Desse modo, pode-se vislumbrar a articulação presente entre direitos das pessoas privadas de liberdade em consonância com a complexidade do trabalho social.

Ainda nas fases de planejamento, execução e avaliação dos resultados, é importante que o assistente social se utilize de um instrumento muito importante: a reunião. Ainda nesta etapa, as reuniões com os parceiros possuem a capacidade de

expor as concepções e ideias previamente discutidas entre a equipe técnica e direção já presente no estabelecimento prisional. Mais do que apenas explicar, durante esse período de diálogo é possível escutar diferentes concepções, quebrar mitos, rediscutir e construir o objeto (VIEGAS, 2015).

Concordando com essa questão, Baptista (2010, p. 13) reflete que:

O planejamento refere-se ao mesmo, à seleção das atividades necessárias para atender questões determinadas e à otimização de seu inter-relacionamento, levando em conta os condicionantes impostos a cada caso (recursos, prazos e outros); diz respeito, também, à decisão sobre os caminhos a serem percorridos pela ação e às providências necessárias à sua adoção, ao acompanhamento da execução, ao controle, à avaliação e redefinição da ação.

Dessa forma, é perceptível que o planejamento, enquanto fase inicial do projeto demanda grande fluxo de movimento institucional. No instante em que os projetos estão em discussão, o processo tende a ter um viés administrativo, onde os determinantes decisórios sobressaem-se ao trabalho de ponta.

Para a Baptista (2010, p. 14), o planejamento social é compreendido como uma “[...] ferramenta para pensar e agir dentro de uma sistemática analítica própria, estudando as situações, prevendo seus limites e suas possibilidades, propondo-se objetivos, definindo estratégias”. A partir desse entendimento, percebe-se que para que sejam desenvolvidas atividades em grupo ou que abrangem nichos específicos de apenados, é preciso ter conhecimento sobre as normas institucionais.

Após o planejamento, inicia-se a fase de operacionalização, onde a proposta passa pelos últimos ajustes. Para tanto, se torna importante trabalhar em rede para que o projeto tenha êxito, formando uma equipe multidisciplinar, que pode ser definida como:

[...] um grupo de indivíduos com contributos distintos, com uma metodologia compartilhada frente a um objetivo comum, cada membro da equipe assume claramente as suas próprias funções, assim como os interesses comuns do coletivo, e todos os membros compartilham as suas responsabilidades e seus resultados (ZURRO; FERREROX; BAS, 1991, p. 29).

Logo, para a execução de um projeto, especialmente dentro das instituições penitenciárias, a participação da equipe multidisciplinar é essencial para o êxito do projeto.

A atuação da assistência social no âmbito penitenciário é garantido por meio da LEP, que em seu artigo 10 dispõe “a assistência ao preso e ao internado como

dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (BRASIL, 1984, s. p.), sendo assim, quanto às assistências, a lei trata no Art. 11. “A assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa” (BRASIL, 1984, s. p.). Para tanto, a assistência tem por intuito proteger o preso e auxiliá-lo com as ações que promovam neste sentido, seu retorno para meio social, através dos profissionais que atuam nela.

O Serviço Social é uma profissão que intervém no conjunto das relações sociais e da expressão da questão social³, de modo que a sua intervenção está voltada para o enfrentamento das demandas sociais. A partir deste ponto, entende-se que o assistente social tem como objetivo garantir os direitos dos apenados nas instituições prisionais, o que demonstra a importância de tal profissional:

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas (TORRES, 2001, p. 91).

Como apresentado anteriormente, a função do assistente social no sistema prisional é viabilizar os direitos dos apenados, posicionando-se de forma a garantir a equidade e a justiça social, através da construção das práticas humanas à assistência dos mesmos. O profissional de serviço social tem o dever de viabilizar a realização da defesa dos direitos humanos, sendo, uma das funções do profissional, ser um dos responsáveis pela ressocialização do indivíduo.

De acordo com o artigo 22 da LEP a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-lo para o retorno à O artigo 23 trata sobre as atribuições da assistência social, afirmando que o assistente social deve saber sobre os resultados de exames e diagnósticos dos presos, descrevendo ao responsável pela instituição prisional as demandas do apenado, observar o resultado no que tange as permissões de saídas, como também das saídas temporárias, promover espaços de entretenimento, orientar o preso quando a finalização da pena, fazendo com que a volta à liberdade seja mais fácil ao indivíduo, disponibilizar documentos, os diversos benefícios sociais, como também ajudar e orientar a família do preso, dos internos e vítima (BRASIL,1984).

³ A questão social é a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Ainda, no artigo 23, A LEP apresenta as ações pertinentes às ações no âmbito da assistência social:

[...]

I – Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II – Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984, s. p.).

Além do que já fora apresentado, o assistente social tem outras prerrogativas com relação às demandas do aprisionado:

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros. Destaca-se que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional (CFESS, 2014, s. p.).

Durante o exercício da profissão, o assistente social, em defesa dos direitos do apenado pode ter que lidar com alguns conflitos éticos políticos. Em casos assim, o assistente social, como previsto no código de ética profissional, no seu artigo 7º, apresenta que o profissional tem como direito “dispor de condições de trabalho condignas seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do profissional” (BRASIL, 1993, s. p.).

Ainda, é importante destacar que a prática profissional, nos sistemas prisionais é um desafio à profissão, ponderando sobre o histórico institucional de repressão. A partir daí, é imprescindível que o assistente social possa refletir sobre a execução do seu trabalho, “para que o mesmo não seja engolido pelo ambiente institucional exercendo o trabalho meramente burocrático ou somente tarefeiro com viés punitivo” (PEREIRA; RODRIGUES, 2020).

O assistente social deve utilizar, por meio do pensamento crítico e reflexivo, os instrumentos que efetivem mudanças no interior do sistema penitenciário, refletindo assim nas necessidades dos indivíduos apenados. O profissional ainda

deve criar propostas de trabalho, em acordo com o projeto ético político da profissão, almejando a emancipação humana.

Neste panorama é de extrema importância que o profissional de serviço social disponha de condições de trabalho, pois o sistema penitenciário é um espaço de várias manifestações da questão social e, a LEP entende que a assistência social é um direito humano, dentro do espaço prisional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apresentado no estudo, o maior desafio do assistente social inserido no sistema penitenciário, é o de contribuir para a realização de mudanças nas prisões de modo que atenda às necessidades e os direitos de cidadania aos indivíduos encarcerados. É ter que lutar contra o sistema e o Estado que deveria ser o protetor dos direitos, mas é o primeiro a infringi-los, a partir do momento que é mais punitivo que ressocializador.

Por isso é de extrema importância que o assistente social inserido neste meio possa ter pleno conhecimento dos instrumentos e legislações que regulamentam sua atividade nos sistemas carcerários, sendo eles, o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão e a LEP, pois estes serão o seu guia, para o pleno desenvolvimento das suas ações enquanto profissional.

Vale ressaltar que o assistente social, dentro dos espaços de encarceramento, tem como objetivo garantir os direitos dos encarcerados, exatamente pelo motivo de esses direitos serem violados cotidianamente. Neste diapasão, o assistente social é o responsável pela viabilização dos direitos, para que a sociedade se transforme, respondendo às demandas dos apenados, auxiliando-os no seu processo de ressocialização.

Para atingir o seu objetivo enquanto profissional, o assistente social deve construir propostas de políticas sociais, voltadas aos órgãos responsáveis pelos direitos humanos, pois a sua ação se vincula à execução e aplicação da lei, em razão da extrema necessidade de se garantir os direitos humanos dos apenados, muito por causa das dificuldades dos indivíduos encarcerados acessarem de forma autônoma os seus direitos.

É necessário viabilizar a garantia dos direitos dos apenados. Nesse ínterim, o assistente social é o mediador dessa viabilização.

A partir deste estudo, também foi possível entender a pena enquanto sua função social, pois a mesma é responsável, não por excluir os indivíduos condenados da sociedade, mas por realizar o processo de ressocialização dos mesmos, como tratado na Lei de execuções penais.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, M. V. **Planejamento social**: Intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras Editora/CPHTS, 2010.

ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. [Lei de Execução Penal]. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Brasília: Presidência da República, 1984.

BITTENCOURT, C. B. **Novas penas alternativas**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CARVALHO, S. Práticas inquisitivas na Execução Penal (ou, do 'aprisionamento' do juiz pelos laudos criminológicos: uma abordagem garantista). **Doutrina**, [s. l.], v. 1, n. 11, 2001. Disponível em:

http://www.susepe.rs.gov.br/upload/20121206161416praticas_inquisitivas_na_execucao_penal.pdf. Acesso em: 31 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Trabalho e projeto profissional nas políticas públicas**. Atuação de assistentes sociais no sócio jurídico: subsídios para uma reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

CRUZ NETO, O. O Trabalho de campo como descoberta e criação. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

CYSNEIROS, M. M. F. Pessoa privada de Liberdade, Ressocialização, Garantias de Direitos, Políticas Públicas. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO*, 3., 2017, Recife. **Anais** [...]. Recife: [s. n.], 2017.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Notícias Agência Depen**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br>. Acesso em: 28 out. 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir** – Nascimento da prisão. São. Paulo: Editora Vozes, 1975.

GADELHA, E. R. **O Sistema penitenciário no Brasil**: Análise dos problemas e soluções propostas. 2008. Monografia (Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LEWGOY, A. M. B.; SILVEIRA, E. M. C. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 233-251, 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/2315>. Acesso em: 6 nov. 2021.

OLIVEIRA, Edmundo. **O futuro alternativo das prisões**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

PAULA, M. C.; FERREIRA, G. R.; SILVA, A. F. A história do sistema carcerário e as possíveis causas da crise atual no Brasil. *In: CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 7., 2019, Ponta Grossa. **Anais** [...]. Ponta Grossa: [s. n.], 2019.

PEREIRA, Paula Rodrigues; RODRIGUES, Ana Paula. Sistema Penitenciário: Os desafios para os/as assistentes sociais nas unidades prisionais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 05, ed. 11, v. 07, p. 127-138, nov. 2020.

ROSSINI, T. R. D. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. **DireitoNet**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-presos>. Acesso em: 01 nov. 2021.

DI SANTIS, B. M.; ENGBRUCH, W.; D'ELIA, F. S. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**,- n. 11, set./dez. 2012. Disponível em:

http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.

VIEGAS, T. S. O processo de trabalho do serviço social no sistema penitenciário.

Revista Contraponto, v. 2, n. 2, 2015. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/59934>. Acesso em: 01 nov. 2021.

ZURRO, A. M.; FERREROX, P.; BAS, C. S. **A equipa de cuidados de saúde primários**: Manual de cuidados primários. Lisboa: Farmapress, 1991.